Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



#### Deliberação dos Comitês PCJ nº 344/20, de 11/12/2020

Aprova Parecer Técnico da CT-MH sobre o cumprimento da condicionante estabelecida no artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/17.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 24ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a outorga à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para uso de recursos hídricos por meio do Sistema Cantareira;

**Considerando** que na resolução acima referida, no seu artigo 11, consta condicionante à Sabesp para que apresente, no prazo de até 12 (doze) meses, plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, observando as condições de operação estabelecidas pela ANA e DAEE em resolução específica;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH), dos Comitês PCJ, em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em 04/01/2018, constituiu grupo de trabalho denominado GT-Condicionantes, composto por representantes da ASSEMAE, FIESP, CETESB, CIESP Bragança Paulista, Consórcio PCJ, DAEE e SABESP; para análise dos documentos encaminhados pelos órgãos gestores e pela SABESP, referentes à Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017;

**Considerando** os termos da Deliberação Comitês PCJ nº 305/2018 que "Aprovou Parecer Técnico da CT-MH sobre o cumprimento da condicionante estabelecida no artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/17.

**Considerando** que no Ofício Circular 01/2020/SRE-ANA/DAEE e seus anexos, datado de 31/07/20 e protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 10/08/2020, foi solicitada manifestação de forma a subsidiar a avaliação dos órgãos gestores quanto ao artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017;

**Considerando** as complementações solicitadas à SABESP e a apresentação do relatório final; na data de 01/10/2020 foi realizada reunião do GT-Condicionantes para elaboração de minuta de parecer e que a CT-MH se reuniu no dia 05/11/20, por vídeo conferência, em sua 210ª Reunião Ordinária, para apreciação da minuta em questão;

**Considerando** que, no dia 05 de novembro de 2020, a coordenação da CT-MH encaminhou à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ o Parecer Técnico CT-MH nº 05/2020, de 05/11/2020, que trata da avaliação da condicionante contida no artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), reunida por vídeoconferência, no dia 12/11/2020, apreciou e aprovou o Parecer Técnico da CT-MH nº 005/2020, acima referido.

#### **Deliberam:**

**Art. 1º** Fica referendado o Parecer Técnico da CT-MH nº 05/2020, de 05/11/2020, constante do Anexo desta Deliberação, apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**Art. 2º** A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá enviar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), cópia da presente deliberação, com seu anexo, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

#### MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Presidente em exercício do CBH-PCJ

### SIDNEY JOSÉ DA ROSA

Presidente do CBH-PJ1 presidente em exercício do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL DAMIÃO APARECIDO DO COUTO

Secretário-executivo do CBH-PJ1

Publicada no DOE em 15/12/2020.

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



#### Anexo - Deliberação dos Comitês PCJ nº 344/20 de 11/12/2020

## PARECER TÉCNICO DA CT-MH Nº 005/20

## ARTIGO 11 NO ÂMBITO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 926/2017

- 1. Por meio do ofício Comitês PCJ n.º 144 de 13 de agosto de 2020 a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ foi instada a se manifestar quanto ao ofício Conjunto Circular Nº 1/2020/SRE-ANA/DAEE, datado de 31/07/2020, que encaminha "a Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020/COOUT/SRE/SOE/DAEE, datada de 28/07/2020, que analisa, de forma preliminar, o Relatório Final encaminhado pela SABESP para atendimento da condicionante da outorga do Sistema Cantareira constante no Art. 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017".
- 2. O artigo 11.º da referida resolução determina que "A SABESP deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, para aprovação da ANA e do DAEE, ouvidos os comitês PCJ e CBH-AT, plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, observando as condições de operação estabelecidas pela ANA e DAEE em resolução específica".
- 3. Em 2018, houve manifestação dos Comitês PCJ sobre a referida condicionante através da deliberação Comitês PCJ n.º 305/2018 que "Aprovou Parecer Técnico da CT-MH sobre o cumprimento da condicionante estabelecida no artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE no 926/17.
- 4. Após as complementações solicitadas à SABESP pelos envolvidos e apresentação do relatório final, na data de 01/10/2020 foi realizada reunião (via videoconferência) do GT-Condicionantes para elaboração de minuta de manifestação. O GT-Condicionantes/CT-MH é composto por: Agência PCJ (convidado), ASSEMAE, CETESB, CIESP Bragança Paulista, Consórcio PCJ, DAEE, FIESP e SABESP.
- 5. Reunido em tal data o GT-Condicionantes apreciou os materiais disponibilizados e a apresentação realizada pela SABESP, assim como realizou esclarecimento de dúvidas e encaminhamentos quanto as contribuições do GT para o relatório apresentado.
- 6. O GT encaminhou parecer que foi apreciado e aprovado durante a 210.ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico realizada em 05/11/2020, portanto, apto a ser tramitado no âmbito dos Comitês PCJ de modo a cumprir seu papel junto ao colegiado e fornecer subsídios aos órgãos gestores na avaliação das condicionantes.
- 7. Avaliação dos itens constantes no parecer técnico CT-MH 002/2018 aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ 305/2018:
- a) Compatibilização e atualização dos estudos em virtude das novas regras operativas do Sistema Cantareira

Tendo em vista a publicação das resoluções conjuntas ANA/DAEE 925 e 926/2017 quanto as condições e novas regras operativas para o Sistema Cantareira, indicamos a necessidade de

## Comitês PC.I

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



compatibilização dos estudos que subsidiaram a proposta da SABESP e que possuem data base:2009. Destaque a indicação de atualização das simulações que considerem as novas vazões de retirada para atendimento às demandas da RMSP e PCJ.

**Avaliação após entrega do relatório final:** Item atendido pela SABESP, uma vez que, as simulações foram atualizadas considerando série histórica até 2018 e novas regras operativas do Sistema Cantareira.

### b) Contabilização dos volumes descarregados durante o período seco

Considerando que a resolução conjunta ANA/DAEE 614/2010 determina em seu artigo 6.º "No período de controle de cheias, sempre que ocorrerem descargas para jusante dos reservatórios de Jaguari-Jacareí, Cachoeira e Atibainha, objetivando alocação de volumes de espera no Sistema Cantareira, serão consideradas na contabilização dos volumes utilizados as descargas equivalentes às vazões-limite de retirada (X1 e X2), definidas a partir da aplicação do estipulado na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004".

Indicamos que, caso haja necessidade de descargas para alocação de volume de espera no SC durante o período seco (1.º de junho a 30 de novembro/cada ano), tais volumes não sejam considerados na contabilização do volume utilizado e, anualmente, disponível de 158,1 hm3 às bacias PCJ.

**Avaliação após entrega do relatório final:** manutenção da solicitação aos órgãos gestores quando das ocorrências em períodos de controle de cheias.

### c) Comunicação e boletins diários

Considerando os aprendizados de experiências anteriores quanto a operação em situações de controle de cheias, indicamos a formalização nos fluxogramas de contingência a inserção da emissão e disponibilização de boletins diários através da Sala de Situação PCJ com as operações realizadas nas últimas 24 horas e a previsão de manobras para as 24 horas seguintes, a serem elaborados de forma integrada entre CEDEC, SABESP, DAEE/Sala de Situação PCJ, ANA e órgãos envolvidos.

**Avaliação após entrega do relatório final:** manutenção da solicitação. O relatório final apresentado não faz menção aos conteúdos, formato e periodicidade dos boletins diários a serem emitidos quando das ocorrências em períodos de controle de cheias.

### d) Planos de Contingência - Sistema Cantareira

Considerando que durante reunião do GT-Condicionantes realizada em 30/08/18, a SABESP informou que o "Plano de Contingência para o Sistema Cantareira" encontra-se em fase de revisão, indicamos que os Comitês envolvidos sejam ouvidos de modo a aperfeiçoar e encaminhar contribuições ao documento.

**Avaliação após entrega do relatório final:** manutenção da solicitação. A SABESP afirmou durante realização da reunião do GT-Condicionantes em 01/10/2020 que a revisão está em análise junto aos órgãos gestores. Sugere-se que os Comitês de Bacias sejam ouvidos antes da aprovação. Os planos de contingência apresentados baseiam-se em estudos de cheias anteriores, é recomendado a atualização com os valores constantes dos atuais relatórios apresentados.

#### 8. Itens adicionais a serem considerados pelos órgãos gestores

a) Compatibilização das operações dos volumes de espera com os períodos secos e úmidos previstos nas resoluções ANA/DAEE 925 e 926/2017

Indica-se a apresentação de curvas de magnitude e propostas de alternativas que não considerem volumes de espera permanentes durante os 365 dias do ano e, sim, estudos e avaliações que busquem

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



compatibilizar variações nos volumes considerando os períodos referidos como seco (junho a novembro) e úmido (dezembro a maio).

CT-MH/PCJ, 05 de novembro de 2020

ALEXANDRE LUIS ALMEIDA VILELLA
Coordenador Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico

PAULO ROBERTO SZELIGOWSKI TINEL

Coordenador Adjunto da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico

Publicada no DOE em 15/12/2020.